

Institui as normas para realização de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O presente regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC disciplina o processo de elaboração, apresentação e avaliação de trabalhos pelos alunos de graduação da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife.

Art. 2 O TCC é uma atividade de caráter didático-pedagógico, integrante do currículo do Curso, que tem como objetivo introduzir o aluno na prática da investigação científica, desenvolver sua capacidade de trabalho e aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, incentivar-lhe a criatividade e o espírito crítico, permitindo ainda a avaliação da qualidade e desempenho do curso.

§ 1º O TCC poderá ser desenvolvido sob as seguintes formas: Monografias, Artigo Científico e Projeto de Intervenção Empresarial, de acordo com a natureza da área profissional e os fins do curso.

§ 2º O TCC deve propiciar aos acadêmicos de cada curso a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas ciências e de sua aplicação, e o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada.

§ 3º O TCC consiste em uma pesquisa individual ou em dupla, orientada por um docente e relatada, perante Banca Examinadora, abrangendo área do seu curso de graduação.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 Compete ao Coordenador de Curso:

- I - tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do processo do TCC;
- II - designar os integrantes das bancas examinadoras na época prevista no calendário acadêmico;
- III - designar os professores-orientadores no início de cada semestre letivo, para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e julgamento do TCC;
- IV - sugerir medidas que visem ao aprimoramento das atividades do TCC;
- V - convocar e dirigir reuniões com os professores-orientadores, com vistas à melhoria do processo do TCC.

Art. 4 Compete ao professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na escolha do tema e na elaboração e execução do TCC, sob o trabalho acadêmico escolhido;
- II - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos alunos e do processo abrangente de sua formação profissional;
- III - emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos alunos, com vistas ao TCC;
- IV - marcar dia, hora e local da realização do TCC, mediante a apresentação do trabalho de conclusão de Curso escolhido, perante banca examinadora;

Art. 5º Compete ao aluno:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu professor-orientador;
- II - manter contatos quinzenais com o seu professor-orientador, para discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento.
- III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso, para entrega dos projetos de TCC ou monografias;
- IV - elaborar a versão final do seu TCC ou Monografia, obedecendo às normas e instruções deste regulamento e a outras, aprovadas pelos órgãos colegiados;
- V - comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenação do Curso, para apresentar e defender o seu TCC, perante banca examinadora.

§ 1º Os alunos de cada curso serão submetidos ao processo de orientação, para efeito de escolha do tema e elaboração do trabalho escolhido, a partir da matrícula na disciplina correspondente ao TCC;

CAPÍTULO III - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6 Os trabalhos relativos à elaboração e defesa do trabalho compreendem as seguintes fases, concomitantes ou sucessivas:

- I - Aprovação nas disciplinas metodológicas preparatórias;
- II - Escolha do tema, do orientador e do projeto inicial;
- III - Elaboração da versão preliminar do TCC ou Monografia, para discussão e análise com o professor-orientador;
- IV - Elaboração do trabalho, respeitado o cronograma estabelecido com o orientador;
- V - Entrega do Trabalho final ao orientador devidamente organizado, segundo padrão estabelecido pela coordenação do curso, em 03 (três) vias impressas e uma via em mídia (PENDRIVE), em data a ser determinada pela coordenação do Curso;
- VI - Defesa perante banca examinadora.

Art. 7º O aluno deve apontar o orientador da sua monografia até o 30º dia após o início do semestre, depositando junto à Coordenação do Curso, a carta de aceite de orientação devidamente preenchida.

§ 1º Ao assinar a carta oficial de orientação do TCC, o professor estará aceitando a indicação para a orientação.

§ 2º Os orientadores, uma vez designados, somente poderão ser substituídos mediante aprovação da coordenação de curso. A mudança, se necessária, não deve ser procedida em período inferior a 60 (trinta) dias após o início do semestre.

Art. 8 A mudança de tema do trabalho somente pode ocorrer com a aprovação do Coordenador do Curso, a partir de proposta do aluno ou do professor orientador, com parecer conclusivo deste.

Parágrafo único. Caso o tipo de TCC produzido for uma monografia, a estrutura formal da mesma deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, podendo haver alterações, que devem ser aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 9 O aluno deverá entregar a versão preliminar do trabalho para a análise do orientador, caso seja aprovado, o aluno poderá prosseguir com as demais etapas do trabalho, artigo 6º (sexto); caso seja rejeitado, o aluno terá prazo máximo de quinze dias letivos para reformulação e reapresentação do mesmo.

Parágrafo único. Caso o projeto reformulado não seja aceito, a coordenação de cada curso deliberará sobre os procedimentos cabíveis, oferecendo-se, sempre, ao aluno oportunidade de recuperação de estudos, para prosseguimento do curso.

Art. 10 Cumpridas às etapas do artigo 6º (sexto) o trabalho é entregue ao professor-orientador, para acompanhamento e avaliação do processo de elaboração e apresentação do mesmo.

Art. 11 Cabe ao professor-orientador à avaliação do trabalho de Conclusão de Curso e a atribuição da primeira nota do aluno (1ª avaliação).

Parágrafo único. Quando o professor-orientador emitir parecer negativo, deve ser oferecida, ao aluno, oportunidade de correção das falhas, cabendo ao professor-orientador proporcionar todos os meios ao seu alcance para que o estudante possa concluir, com êxito, suas tarefas relativas ao TCC.

CAPÍTULO IV - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12 Após a aprovação do TCC pelo professor-orientador, a Coordenação do Curso marcará data, hora e local para sua defesa perante banca examinadora.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do Curso poderá ser dispensada a defesa oral e pública do trabalho, exigindo-se neste caso, parecer e atribuição dos conceitos, por escrito, dos membros da respectiva banca examinadora.

Art. 13 A banca examinadora será constituída por três membros, indicados pelo Conselho de Curso e designados pela Coordenação, dentre professores habilitados para essa tarefa, do quadro docente da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife ou de outras IES.

Art. 14 Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de quinze dias para procederem à leitura e análise dos trabalhos acadêmico-científicos que irão julgar.

Art. 15 Na defesa, após exposição inicial de 10 (dez) minutos pelo aluno, cada examinador disporá do tempo de 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, tendo o aluno igual período para a resposta.

Art. 16 Após as arguições serão atribuídas às notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais por examinador, levando-se em conta, entre outros critérios, o conteúdo do Trabalho e a defesa apresentada pelo aluno.

§ 1º A nota da 2ª avaliação será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Para ser aprovado, o aluno deverá defender o TCC, perante banca examinadora designada pela Instituição, nas datas e horários estabelecidos pela Coordenação do Curso, e, obter média da nota da 2ª avaliação (média da nota da apresentação e do texto escrito perante banca), e nota da 1ª avaliação (nota atribuída pelo orientador) igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 3º Para efeito de cômputo da nota da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a - O aluno será aprovado na disciplina se possuir nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- b - Será considerado reprovado o aluno que não possuir a nota prevista na alínea anterior;
- c - A nota da primeira avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, corresponderá à nota atribuída pelo professor-orientador (Art.11), a nota da segunda avaliação corresponderá à média das notas atribuídas pela banca examinadora;
- d - Na avaliação do Trabalho serão considerados os seguintes percentuais: 30% (trinta por cento) para a apresentação, e, 70% (setenta por cento) para o conteúdo.

§ 4º Os alunos aprovados pela banca deverão apresentar novo exemplar do TCC, em meio digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação e aprovação, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora.

§ 5º O aluno aprovado em todas as demais disciplinas da grade curricular obrigatória, porém, reprovado no Trabalho Conclusão de Curso, repetirá a disciplina, sujeitando-se na repetência, as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento.

Art. 17 Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pela Vice-Direção Acadêmica e, em grau de recurso a Direção geral e em instância final, ao Conselho Superior da Instituição.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.